



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

DECRETO N.º 054, DE 1º DE MARÇO DE 2026

Declara “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” em razão da ocorrência de chuvas intensas, Código Cobrade 1.3.2.1.4, nas áreas do Município de Espinosa – MG, conforme legislação aplicada ao tema.

O **Prefeito Municipal**, Nilson Faber Sepúlveda, da Cidade de Espinosa, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XLVI do art. 108 da Lei Orgânica Municipal e em observância ao artigo 2º do Decreto Federal n.º 10.593 de 2020 e da Lei Federal n.º 12.340 de 2010, e;

CONSIDERANDO que no dia 1º de março de 2026, aproximadamente às 03:00, houve um expressivo aumento pluviométrico do Rio São Domingos e de seus afluentes, no território do Município de Espinosa – MG, o que desencadeou inundações e alagamentos em vários pontos da cidade;

CONSIDERANDO a ocorrência de fortes chuvas que atingiram o Município de Espinosa – MG resultando em danos humanos e materiais, deixando diversas famílias desalojadas/desabrigadas nas imediações dos bairros Araponga, Bela Vista, Santa Tereza, Juscelino Kubitschek, Centro, Santa Cláudia e São Domingos, em razão dos alagamentos e inundações, o que colocou em risco inúmeras habitações e expôs a situações de perigo diversas famílias, além provocar consideráveis danos materiais (comprometimento de casas, bens móveis, eletrodomésticos e alimentos) e ambientais, bem como ocasionar prejuízos ao comércio local, perda de lavouras, deteriorações de pontes e passagens molhadas e a morte de animais; gerando assim vários prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que todas as circunstâncias aqui elencadas denotam a necessidade de declaração da situação de emergência;

CONSIDERANDO as informações consignadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, as quais são favoráveis à declaração de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas afetadas do Município de Espinosa – MG, conforme dados a serem compilados no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos pertinentes, em virtude de desastre classificado e codificado como Chuvas intensas, Código Cobrade 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada ao tema.

Parágrafo Único: Esta situação de anormalidade é válida para todas as áreas do Município de Espinosa – MG, comprovadamente afetadas.



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de reposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - Conforme estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Ficam autorizadas as contratações de serviços inadiáveis em razão da situação de emergência declarada, mediante contrato temporário.

Art. 6º - Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Espinosa – MG, 1º de março de 2026.

Nilson Faber Sepúlveda
Prefeito Municipal